

LEI Nº 771/09, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE
QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE
ZACARIAS/SP”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam proibidas queimadas de qualquer natureza em toda área urbana do município de Zacarias.

ART. 2º - Aos infratores desta Lei, fica estabelecido que os mesmos pagarão multa de ½ (meio) salário mínimo, dobrados na reincidência.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, poderá lavrar multas aos infratores que desobedecer esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo, por intermédio de suas Secretarias de Educação e de Saúde, criar programas na rede publica municipal de conscientização da necessidade de propagar o “ideal anti-queimaduras urbanas”. *emenda

ART. 4º - Os recursos oriundos das Multas, deverão ser repassados ao Fundo Municipal do COMDEMA, para reparar danos causados ao Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Prefeito Municipal regulamentara a presente Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.*emenda

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor no prazo de sessenta dias na data de sua publicação.*emenda

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias 13 de Outubro de 2009.

LOURENÇO ZACARIAS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias na data supra mencionado.

Luiz Antonio Batalha dos Santos

Responsável pelo Expediente